

**DECISÃO COREN-RN nº 48/2024**

*Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Policlínica Oeste, localizada no município de Natal/RN.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

**CONSIDERANDO** o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 07/2016, referente a Policlínica Oeste – Natal/RN;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 10/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Resolução Cofen nº 725/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 597ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 21 de março de 2024;

**DECIDEM:**

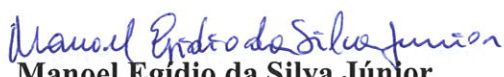
**Art. 1º** - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem no setor da Central de Material e Esterilização – CME, da Policlínica Oeste, localizada no município de Natal/RN, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.


Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados, caso exista, ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

**Art. 2º**- Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

**Art. 3º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de março de 2024.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN nº 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**

**ANEXO I**


**CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM NA Policlínica Oeste.**


**Art. 1º** - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na Policlínica Oeste, suspensas por força da DECISÃO COREN-RN nº 48/2024, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação **(de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas)**:

- I. Sala de estabilização – CME: Entrada do expurgo com a presença de mofo e infiltração na parede do quadro de energia da CME;
- II. Sala de preparo: sala sem ar-condicionado e banheiro da CME sendo utilizado como depósito de material;
- III.

**Art. 2º**- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-RN.

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN nº 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**